



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

a) Dê-se a seguinte redação ao item 7 do Anexo IX do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024:

“ANEXO IX

INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO
DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS”

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
7	Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), exceto aqueles classificados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) como “altamente perigoso ao meio ambiente ou muito perigosos ao meio ambiente” ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como “extremamente tóxico ou altamente tóxico”.

b) Inclua-se inciso VIII ao § 1º do art. 406 do PLP nº 68, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 406.....

§ 1º.....

.....

VIII - insumos agropecuários classificados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) como “altamente



perigoso ao meio ambiente ou muito perigosos ao meio ambiente” ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como “extremamente tóxico ou altamente tóxico”.

.....”

c) Inclua-se o seguinte item no Anexo XVII do PLP nº 68, de 2024:

“ANEXO XVII

BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO”

Insumos agropecuários
Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasitcidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores) classificados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) como “altamente perigoso ao meio ambiente ou muito perigosos ao meio ambiente” ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como “extremamente tóxico ou altamente tóxico”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) no 68, de 2024, incluiu entre os insumos agropecuários e aquícolas sujeitos à redução em 60% das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) todos os inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasitcidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), independentemente de seu grau de toxicidade para a saúde e para o meio ambiente.

Essa previsão ofende o § 3º do art. 145 da Constituição Federal, incluída pela Emenda Constitucional no 132, de 2023, que estabelece que o Sistema Tributário Nacional deve observar, entre outros, o princípio da defesa do meio ambiente. Para isso, introduz um novo tributo: o Imposto Seletivo (IS), para gravar os bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.



A presente emenda pretende aperfeiçoar o PLP no 68, de 2024, alinhando-o com o novo princípio tributário. Nesse sentido, propõe a exclusão do Anexo IX dos agrotóxicos classificados pelo Ibama como “altamente perigoso ao meio ambiente ou muito perigosos ao meio ambiente” ou pela Anvisa como “extremamente tóxico ou altamente tóxico”. Paralelamente, esses produtos entrariam no campo de incidência do IS.

Estudo mostra que, a cada dólar gasto com agrotóxicos, gera-se um custo de 1,29 dólares para o Sistema Único de Saúde (SUS), apenas para tratar as intoxicações agudas. Entre 2010 e 2021, 9.806 crianças foram intoxicadas por agrotóxicos. Destas, 91 morreram.

Ademais, isentar impostos de agrotóxicos altamente perigosos ou tóxicos viola o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à saúde, conforme orientação do relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no 5.553, Min. Edson Fachin. O Acórdão no 1.968/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU) vai na mesma linha e questiona a completa ausência de monitoramento do resultado das isenções.

Estudo da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) mostra que, em 2017, o Brasil deixou de arrecadar cerca de R\$ 10 bilhões com as isenções fiscais aos agrotóxicos, sendo que as empresas de agrotóxicos faturaram quase US \$ 21 bilhões de dólares no Brasil em 2022. Diversos países, como Canadá, Noruega, Suécia, Bélgica, Dinamarca, França, Itália, entre outros, tributam os agrotóxicos de acordo com o risco do produto. Essa deve ser a linha adotada no Brasil.

Diante da relevância da emenda, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para sua aprovação.

Sala da comissão, de de .

Senadora Mara Gabrielli
(PSD - SP)

